

---

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência n. 001/2015

### RELATÓRIO

Trata-se de Concorrência n. 001/2015, o qual tem como objeto a *elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracaju – Subsistema ERQ Norte – 2ª Etapa, no Estado de Sergipe*.

A empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso argumentando em síntese, apertada, que “a empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** deveria ter recebido pontuação máxima de 250 pontos no item *Conhecimento do problema, uma vez que por completo a exigência do Edital, conforme subitem 2.1.3 da recorrente*” e acrescentou “Em face o exposto, requeremos que nossa Nota Técnica seja majorada para 1.00 pontos”

A empresa **ENPRO - ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA** apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**..

### DA RESPOSTA

Com base na NOTA TÉCNICA nº 002/2015 – CPRO transcrita abaixo, a CPL procedeu o julgamento dos recursos da seguinte maneira:

**NOTA TÉCNICA Nº 002/2015**  
**14/05/2015**

Em

**Ref: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58046/2014**

**Análise de Recurso e de Contrarrrazões da Concorrência nº 001/2015 –**  
Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário de  
Aracaju - Sub-Sistema ERQ-Norte - 2ª Etapa, no Estado de Sergipe

**1. INTRODUÇÃO**

Esta Nota Técnica trata da análise do recurso administrativo apresentado pela empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** no que se refere à pontuação de sua Proposta Técnica, conforme estabelecido no **item 8.4 – Proposta Técnica** do Projeto Básico (Anexo IX do Edital) e no **item 15.11 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica** das Especificações Técnicas anexas ao Projeto Básico, sendo consideradas as contrarrrazões apresentadas pela empresa **ENPRO - ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA.**

**2. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**

A empresa recorrente alega, em seu recurso, que sua proposta técnica deveria receber a pontuação máxima de 250 pontos no que se refere ao item **Conhecimento do Problema**, conforme critérios de pontuação estabelecidos no **item 15.11.4** das Especificações Técnicas anexas ao Projeto Básico.

Conforme **item 8.4.4, alínea c**, do Projeto Básico, o item **Bases Metodológicas**, no que se refere ao **Conhecimento do Problema** deve abranger:

---

*“Exposição sobre o Conhecimento do Problema pela licitante, tendo em conta o escopo dos serviços, a análise das informações existentes e o conhecimento da região e das características particulares da área do projeto, de forma a fundamentar tecnicamente a proposta;”*

As informações apresentadas pela recorrente não foram consideradas suficientes de forma a fundamentar tecnicamente sua proposta para Elaboração do Projeto da 2ª Etapa do Sub-Sistema ERQ-Norte sem haver abordado a respeito do Sub-Sistema ERQ-Norte, atualmente em funcionamento, nem a respeito de sua 1ª Etapa de Ampliação.

A recorrente ilustrou sua proposta técnica com os desenhos de localização das Estações Elevatórias a serem projetadas, conforme projeto básico, contudo não houve comentários suficientes a respeito das particularidades das localidades a serem atendidas, havendo somente elencado uma relação destas.

No entendimento da Administração, houve equívoco da comissão julgadora ao expressar que a recorrente não teceu **nenhum** comentário relativo às características particulares da área de abrangência do projeto. Contudo, o critério de pontuação foi corretamente aplicado, pois a proposta técnica apresentada atingiu o Grau II da pontuação, por ter atendido a 60% do item **Conhecimento do Problema**, sendo atribuído o correspondente a 40% da pontuação máxima relativa ao mesmo (250 pontos), conforme os critérios estabelecidos no item 15.11.4, alínea b,

Logo, a Administração julga improcedente o recurso da empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA..**

Pelo exposto, consideramos que o Recursos interposto pela **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** e contrarrazões interposta pela **ENPRO - ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA** devem ser acolhido por serem **tempestivos**, para, no mérito, julgar o Recurso da **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** improcedente, mantendo a pontuação das empresas.

À superior consideração do Exmº Sr. Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe.

Aracaju, 15 de maio de 2015



**DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS**  
Presidente da CPL

À vista dos pareceres técnicos dos setores competentes e do parecer jurídico, acolho as respectivas manifestações, na forma da lei.



**PRESIDENTE - DESO**  
Carlos Fernandes de Melo Neto  
Diretor Presidente  
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO